



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4670/2015

PROCESSO TC/MS : TC/40/2015
PROTOCOLO : 1564411
ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL : DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE
ASSUNTO : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA : ALDA DE SOUSA MACHADO

**PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CUMPRIMENTO DAS
NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Alda de Sousa Machado, na condição de companheira do ex-servidor Lourival de Lima Machado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João/MS, no cargo de Farmacêutico.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/11/2014
Prazo de Entrega	10/12/2014
Remessa (postagem/protocolo)	27/11/2014



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O direito que ampara a pensão por morte está prevista no artigo 40º, §7º, II da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º, II da Lei Federal 10887/04 e 54, II da Lei Complementar Municipal 002/01 conforme Portaria IMPS 004/14, publicada no Jornal Regional em 25 de novembro de 2014, página 27.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-6789/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2-DR.JOÃO MJ-8104/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a concessão da PENSÃO POR MORTE da beneficiária Srª Alda de Sousa Machado, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Pensão por Morte da beneficiária Sra. Alda de Sousa Machado, CPF n. 490.251.041-34, na qualidade de esposa de ex-servidor, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

fer